



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 273/82

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)- Fica criado por necessidade dos serviços público Municipal o cargo de INSPECTOR ESCOLAR, ficando autorizado ao Executivo Municipal de Buritis, a admitir até dois Inspetores para as Escolas Rurais do Município, com salário de acordo com o Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º)- O cargo poderá ser exercido por qualquer pessoa, sem distinção de sexo, cor e crença religiosa, e os cargos passarão a fazer parte do quadro geral de funcionários do Município, e do orçamento vigente para 1.982, com os salários da seguinte forma:

§ 1º)- Para candidatos que possuam grau de instrução igual ou compatível ao Curso do Magistério para o 1º grau, salário de cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais;

§ 2º)- Para candidatos que possuam grau de instrução em curso de 2º grau, não relacionado com o Magistério, cr\$ 23.000,00 (vinte e tres mil cruzeiros);

§ 3º)- Para candidatos de nível de primeiro grau cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

ARTIGO 3º)- Fica assim criado o cargo, e aberto duas vagas para o exercício de 1.982, usando o executivo Municipal, dotação vigente no Orçamento corrente, e se necessário, abrir créditos especiais.

ARTIGO 4º)- Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua aprovação.

Buritis, 01 de janeiro de 1.982.

(Elizeu Nadir José Lopes) (Antonio Pedro André Silva)
Prefeito Secretário.

Aprovado em 1ª discussão em 01.01.82, projeto nº 167/82".